

PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S.A.

Companhia Aberta

CNPJ nº 45.453.214/0001-51

NIRE 33.3.0026694-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2026**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 08 (oito) de outubro de 2026, às 9h, de modo exclusivamente digital, por meio de videoconferência, em conformidade com o artigo 17 do Estatuto Social da **Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.**, sendo a reunião considerada, para todos os fins, como realizada na sede social da Companhia, localizada na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 155, Bloco P, Sala 301, Barra da Tijuca, CEP 22.775-056 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Convocada nos termos do Estatuto Social da Companhia, a reunião foi instalada com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Também estiveram presentes os Srs. Maximiliano Guimarães Fischer, Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores e Diretor Vice-Presidente de Planejamento e M&A e Rafael Herzog, Diretor Jurídico.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Marcel Sapir e secretariados pelo Sr. Rafael Herzog.
4. **ORDEM DO DIA:** Appreciar e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos aqueles investidores referidos nos artigos 11 e, no que for aplicável, 13, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures ("Debenturistas", "Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(ii)** a outorga, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, em garantia do fiel, pontual, correto e integral pagamento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), da Cessão

Fiduciária (conforme abaixo definido), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Duplicatas e Conta Vinculada e Outras Avenças*” a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”); **(iii)** a autorização à Diretoria da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização da Emissão, da Oferta e da outorga da Cessão Fiduciária, inclusive, mas não limitado à **(a)** contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”) para a realização da Oferta, por meio do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Rito de Registro Automático, da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Profarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”); **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Agente Fiduciário, os assessores legais, o Banco Depositário e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão; **(c)** discussão, negociação e definição dos termos das Debêntures, da Emissão e da Cessão Fiduciária, em especial os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, bem como dos documentos necessários à Emissão e à Oferta, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, o Contrato de Cessão Fiduciária e os demais documentos necessários à Emissão e à Oferta (todos em conjunto, “Documentos da Oferta”); **(d)** celebração dos Documentos da Oferta e seus eventuais aditamentos; e **(iv)** a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria e/ou pelos procuradores da Companhia em relação aos itens acima.

5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, foi deliberada, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

5.1. Aprovar a realização, pela Companhia, da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura de Emissão:

(a) Número da Emissão: As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia;

(b) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);

(c) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;

(d) Agente de Liquidação e Escriturador: A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e de escrituração das Debêntures é **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”);

- (e) **Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação do Coordenador Líder, e destinada exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, observados os termos e condições do Contrato de Distribuição;
- (f) **Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados à gestão ordinária dos negócios da Companhia, incluindo, mas não se limitando, a gestão de passivos da Companhia (*Liability Management*);
- (g) **Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será a data prevista na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- (h) **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade");
- (i) **Tipo, Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriurador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome de cada Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade das Debêntures;
- (j) **Conversibilidade:** As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (k) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (l) **Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) ou da Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com o cancelamento da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento");
- (m) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

(n) **Desmembramento:** Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e demais direitos conferidos às Debêntures, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações;

(o) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures;

(p) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(q) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** Para os fins da Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de sua efetiva integralização (exclusive). As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, no ato de subscrição das Debêntures, observado que referido ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos Debenturistas em cada data de subscrição e integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, administrado pelo Banco Central do Brasil; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI (conforme abaixo definida), ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, notas comerciais, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA;

(r) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;

(s) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “*over extra grupo*”, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,45% (um inteiro e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"), sendo a Remuneração calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes dos Eventos de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou Oferta de Resgate Antecipado Total, conforme o caso, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(t) Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes dos Eventos de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou resgate decorrente da Oferta de Resgate Antecipado Total, os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento, conforme o cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão (sendo cada data de pagamento, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

(u) Amortização: Ressalvadas as hipóteses de pagamento decorrentes de Eventos de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão, de Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Oferta de Resgate Antecipado, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão, conforme datas e percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão;

(v) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel, pontual, correto e integral pagamento de todas e quaisquer obrigações, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures, da Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração, os Encargos Moratórios, verbas de caráter indenizatório, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão ("Obrigações Garantidas"), será constituída cessão fiduciária de direitos creditórios, constituída em caráter irrevogável e irretratável nos termos do artigo 66 B da Lei nº 4.728, com redação dada pelo artigo 55 da Lei 10.931, dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, e no que for aplicável dos artigos 1.361 e seguintes do Lei n.º 10.406, de

10 de janeiro de 2002, conforme alterada e dos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão de interesses dos Debenturistas, sobre (a) direitos creditórios presentes e futuros, de titularidade da Companhia junto a seus clientes formalizados pelos determinadas duplicatas eletrônicas, cujas cobranças sejam feitas pelos Boletos (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária), e cujos recursos deverão ser depositados na Conta Vinculada (conforme abaixo definido) ("Carteira de Cobrança"), os quais deverão corresponder a, no mínimo, a Razão Mínima de Garantia (conforme abaixo definido), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações elas relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias ou indenizatórias devidas pelos referidos devedores dos Boletos à Companhia; (b) da conta corrente de titularidade da Companhia, a ser aberta junto ao Banco Depositário (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária) ("Conta Vinculada"), na qual deverão transitar os recursos decorrentes da Carteira de Cobrança, sendo que, até a integral quitação das Obrigações Garantidas, observados os termos e condições estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária, a Companhia obriga-se a fazer com que os Boletos correspondam a 60% (sessenta por cento) do Saldo Devedor (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) das Debêntures ("Razão Mínima de Garantia"); e (c) dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os recursos depositados e mantidos na Conta Vinculada, conforme a ser estipulado no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária");

(w) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(x) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Companhia, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos, pela Companhia, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(y) Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(z) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta;

(aa) Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das Debêntures;

(bb) Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir da data a ser indicada na Escritura de Emissão, inclusive, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a data do pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, mais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, acrescidos de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(cc) Oferta de Resgate Antecipado Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de sua titularidade ("Oferta de Resgate Antecipado Total"). A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão;

(dd) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 30º (trigésimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), ou seja, a partir da data a ser indicada na Escritura de Emissão, inclusive, promover a amortização extraordinária facultativa até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária"). Por ocasião da Amortização Extraordinária, o valor devido pela Companhia será equivalente a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas extraordinariamente, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data do Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária, mais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária, acrescidos de prêmio equivalente a 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(ee) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário ("Aquisição");

Facultativa”). A Companhia deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Companhia referidas aquisições. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures;

(ff) Vencimento Antecipado: As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão, na ocorrência das hipóteses a serem negociadas e definidas na Escritura de Emissão (“Eventos de Vencimento Antecipado”);

(gg) Demais Condições: todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão e da Oferta, conforme o caso, deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

5.2. Aprovar outorga, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, em garantia do fiel, pontual, correto e integral pagamento de todas e quaisquer Obrigações Garantidas, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

5.3. Autorizar a diretoria e/ou os procuradores da Companhia para tomar todas as providências necessárias à realização da Emissão, da Oferta e da outorga da Cessão Fiduciária, inclusive, mas não limitado à **(a)** contratação do Coordenador Líder para a realização da Oferta, por meio do Contrato de Distribuição; **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o Escriturador, o Agente de Liquidação, o Agente Fiduciário, os assessores legais, o Banco Depositário e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão; **(c)** discussão, negociação e definição dos termos das Debêntures, da Emissão e da Cessão Fiduciária, em especial os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, bem como dos Documentos da Oferta; **(d)** celebração dos Documentos da Oferta e seus eventuais aditamentos.

5.4. Aprovar a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria e/ou pelos procuradores da Companhia em relação aos itens acima.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA: Nada mais havendo a ser deliberado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Sr. Marcel Sapir – Presidente; e Sr. Rafael Herzog – Secretário. **Conselheiros Presentes:** Ana Marta Horta Veloso, Armando Sereno Diógenes Martins, Carlos Randolpho Gros, Cristina Procópio, Fernando Pina, François Mandeville, Manoel Birmarcker, Marcel Sapir e Sammy Birmarcker.

A presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2026.

Rafael Herzog
Secretário